

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera o percentual destacado como limite para as despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas à gestão de planejamento e orçamento, no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 12, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que na esfera federal o limite para despesa total com pessoal no Poder Judiciário foi fixado em 6% da receita corrente líquida pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Considerando que a repartição do limite global deve contemplar os tribunais referidos no art. 92 da Constituição Federal (LRF art. 20, § 2º, inciso III, alínea "a");

Considerando que o critério de repartição dos limites entre os Tribunais Regionais do Trabalho, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada nos três últimos exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, não atende à realidade vivenciada por parte de diversos tribunais trabalhistas;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União em relação à matéria mediante a edição dos Acórdãos nº 259/2006, 289/2008 e 0542-07/2014 - TCU - Plenário;

Considerando que a adequação dos limites entre os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus não implicará aumento no limite global estabelecido em lei e

Considerando o constante no Processo Administrativo n.º 503.708/2013-3, resolve, ad referendum:

Art. 1º Os limites de despesa com pessoal e encargos sociais para os órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como percentual da Receita Corrente Líquida da União, são os constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Ficam revogados os limites atinentes aos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, constantes do anexo do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.O.U.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

LIMITES DE GASTO COM PESSOAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Em percentual da Receita Corrente Líquida

TRIBUNAL/UO	Limite Legal Art. 20, I, "b" da LRF	Limite Prudencial Art. 22, Parágrafo Único da LRF
TRT 1ª Região	15102	0,294541
TRT 2ª Região	15103	0,366147
TRT 3ª Região	15104	0,304548
TRT 4ª Região	15105	0,221065
TRT 5ª Região	15106	0,184667
TRT 6ª Região	15107	0,136461
TRT 7ª Região	15108	0,069410
TRT 8ª Região	15109	0,091173
TRT 9ª Região	15110	0,150370
TRT 10ª Região	15111	0,094278
TRT 11ª Região	15112	0,066021
TRT 12ª Região	15113	0,114128
TRT 13ª Região	15114	0,067578
TRT 14ª Região	15115	0,057479
TRT 15ª Região	15116	0,255194
TRT 16ª Região	15117	0,042882
TRT 17ª Região	15118	0,049317
TRT 18ª Região	15119	0,077174
TRT 19ª Região	15120	0,034738
TRT 20ª Região	15121	0,029098
TRT 21ª Região	15122	0,041892
TRT 22ª Região	15123	0,029751
TRT 23ª Região	15124	0,049215
TRT 24ª Região	15125	0,044404